



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 1.414/80

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir, no Contrato de Concessão para exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda passes livres para paraplégicos, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

## L E I:

Art. 1º - É, por força desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no Contrato de Concessão para exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda passes livres para paraplégicos, crianças com paralisia infantil, bem como ao seu acompanhante, quando em tratamento fisioterápico.

Parágrafo Primeiro - A Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano fornecerá a necessária Cédula de Identidade do paraplégico e de seu acompanhante, para usufruir do benefício proposto por este artigo, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado do atestado de tratamento firmado por um médico fisioterapeuta.

Parágrafo Segundo - Os paraplégicos e seu acompanhante, beneficiados por este artigo, deverão embarcar pela porta dianteira dos ônibus coletivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de outubro de 1980

João Paulino Vieira Filho  
Prefeito Municipal

Leonilda Buzo  
Chefe de Gabinete

Cesar Augusto Galli  
Secretário de Administração